

**CORREGEDORIA DO INTERIOR****PORTARIA Nº 017/2019-CJCI****A DESEMBARGADORA DIRACY NUNES ALVES, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,****CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do processo nº 2018.7.001278-4, que tem por requerente o Senhor **CARLOS HENRIQUE DOS PRAZERES;****CONSIDERANDO** que o Senhor RAFAEL DE MOURA BARROS renunciou da designação para responder interinamente pelas Serventias Extrajudiciais do 1º Ofício-Sede e dos Distritos de Santa Rosa e Penha Longa da Comarca de Vigia de Nazaré; **CONSIDERANDO** que o Juiz Corregedor Permanente da Comarca indicou a Senhora ISIS MENDONÇA COVRE para responder interinamente pelas supracitadas Serventias Extrajudiciais, mas ela declinou da indicação; **CONSIDERANDO** que nos termos do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, a cessação da interinidade e nomeação de interinos para responder a título precário pelas serventias vagas passou a ser atribuição das Corregedorias de Justiça dos Estados, nos termos do que dispõem os arts.1º e 5º, §2º do referido provimento;**RESOLVE:****DESIGNAR** o Senhor **ANTÔNIO MARCELO GAIA**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício-Sede de Vigia de Nazaré, **PARA RESPONDER INTERINAMENTE** pelos **CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO 1º OFÍCIO-SEDE e DISTRITOS DE SANTA ROSA e PENHA LONGA DA COMARCA DE VIGIA DE NAZARÉ**, até a nomeação de titular mediante concurso público.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 06 de fevereiro de 2019.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**Resenha n.º 018/2019-CJCI**

07 de fevereiro de 2019

**01 - Processo nº 2018.7.001278-4****Requerente:** Carlos Henrique dos Prazeres.**Decisão:** Reza o art. 20 da lei 8.935/94 que em cada serviço notarial ou de registros haverá tantos substitutos quanto necessários e que um deles responderá pelo titular nas suas ausências e impedimentos. Mais adiante, no § 2º, do art. 39, consigna que, ocorrendo a vacância, a autoridade competente designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente. Ocorre, porém, que